

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: aa0mnaun SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/12/2024 Projeto de lei nº 1977/2024 Protocolo nº 11315/2024 Processo nº 3253/2024	
Autor: Dep. Thiago Silva		

Estabelece diretrizes para a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas atividades esportivas no estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA de participarem de atividades esportivas no estado de Mato Grosso, visando promover a inclusão, o desenvolvimento físico e social, bem como a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se inclusão nas atividades esportivas:

I – Adaptações necessárias para garantir a participação plena e segura de pessoas com TEA em atividades esportivas, levando em consideração suas necessidades individuais;

II – Treinamento de profissionais que atuam na área esportiva para compreender as especificidades das pessoas com TEA e adotar estratégias adequadas de ensino e inclusão;

III – Promoção de eventos esportivos inclusivos que contemplem a participação de pessoas com TEA, com categorias adequadas às suas habilidades e necessidades;

IV – Disponibilização de recursos e materiais adaptados, quando necessário, para garantir a acessibilidade das pessoas com TEA nas atividades esportivas.

Art. 3º As escolas, clubes esportivos, entidades esportivas e demais organizações ligadas ao esporte no estado de Mato Grosso devem promover a inclusão da pessoa com TEA em suas atividades esportivas, respeitando as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não-governamentais e instituições de ensino e pesquisa para promover a capacitação de profissionais e a disseminação das boas práticas de inclusão nas atividades esportivas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A prática esportiva é fundamental para o desenvolvimento físico, emocional e social de todas as pessoas, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. No entanto, a inclusão de pessoas com TEA nas atividades esportivas ainda é um desafio em muitos lugares.

Este projeto de lei busca estabelecer diretrizes claras para garantir que as pessoas com TEA tenham o direito à participação nas atividades esportivas em Mato Grosso, promovendo sua inclusão social, melhoria na qualidade de vida e o desenvolvimento de suas habilidades físicas e sociais.

Além disso, a capacitação de profissionais e a promoção de eventos esportivos inclusivos são medidas essenciais para assegurar a efetiva inclusão das pessoas com TEA nas práticas esportivas.

Portanto, contamos com o apoio dos legisladores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço importante na promoção da inclusão e acessibilidade no esporte em Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Dezembro de 2024

Thiago Silva
Deputado Estadual